Silva

8 89 1 Operarios do serviço de ruas, praças e jardins → Cr$ 60.000,00

8 89 3 Para o serviço de ruas, praças e jardins → Cr$ 30.000,00

8 89 4 Para a construção de meio-fio, sarjetas e passeios em logradouros públicos → Cr$ 100.000,00

8 85 1 Operários do serviço de limpêsa pública → Cr$ 100.000,00

8 89 4 Aquisição de placas para numeração de prédios → Cr$ 5.000,00

8 99 4 Despêsas imprevistas → Cr$ 20.000,00

Cr$ 370.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Frutal 2 de setembro de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. [illegible]

Lei nº 847, de 2 de setembro de 1960.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da importância de Cr$ 90.650,00, para pagamento de móra na Coletoria Federal local, devida sôbre recolhimentos atraza-

dos do impôsto de consumo sôbre eletricidade, devidos pela Prefeitura áquela exatoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Vicente Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. Isec.

Lei nº 848, de 2 de setembro de 1960.

Autoriza cooperação e abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperação na construção da Lanterna das Escolas Reunidas "João Alves de Paiva", de Planura, dêste município com a importância de Cr$ 10.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer à despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 10.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de setembro de 1960.

Vicente Lopes da Silva

Prefeito Municipal